

**TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO  
N.º 009/2022-UFLA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
LAVRAS E A ADUFLA SEÇÃO SINDICAL, NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento de Termo de Concessão Onerosa de Uso, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei n.º 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.078.679/0001-74, com sede na Praça Edmir de Sá Santos, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37.200-973, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, Sr. **MÁRCIO MACHADO LADEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], emitida pela SSP/MG, e do CPF/MF n.º [REDACTED], nomeado pela Portaria Reitoria n.º 340, de 6/5/2020, publicada no DOU de 7/5/2020, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria n.º 926, de 23/7/2012, publicada no DOU de 1º/8/2012, e, de outro lado, a **ADUFLA SEÇÃO SINDICAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.620.609/0001-29, sediada no município de Lavras/Minas Gerais, no campus da Universidade Federal de Lavras, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FERNANDO NOGUEIRA MARTINS JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], emitida pela SSP/MG, e do CPF/MF n.º [REDACTED], residente à Rua Ilacir Pereira Lima, n.º 267, Bloco I, Bairro Silveira, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.140-540, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Instrumento é a concessão onerosa de uso de imóvel situado na área central do campus da Universidade Federal de Lavras, s/n, bairro Aqueça Sol, no Município de Lavras, objeto do Registro Imobiliário Patrimonial: Utilização n.º 4763 00073.500-5, para abrigar as instalações da Associação das e dos Docentes da Universidade Federal de Lavras – Seção Sindical (ADUFLA/SS), conforme especificações constantes no presente Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

A concessão prevista neste Instrumento foi objeto da Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2022, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar o imóvel única e exclusivamente com a finalidade de desenvolver suas atividades institucionais, sendo vedado seu uso para fim diverso ao estipulado na Cláusula Primeira, bem como não poderá transferir o bem, sob qualquer forma.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Além de zelar e responsabilizar-se pelo referido bem imóvel, fica a **CONCESSIONÁRIA** com a responsabilidade de auxiliar na segurança da Instituição, estando seus servidores e colaboradores atentos a qualquer situação estranha que porventura aconteça dentro do *Campus*, notificando a Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística (PROINFRA) da **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com vantagens para a Administração, por meio de Termo Aditivo, observada a legislação vigente afeta à matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A desocupação do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ocorrer até o último dia da vigência do presente Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE**:

I - executar fielmente este Termo, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

II - entregar a área cedida limpa e desimpedida para início das atividades e com todas as instalações elétricas, telefônicas, e sanitárias em bom estado de funcionamento;

III - proporcionar todas as facilidades para que a **CONCESSIONÁRIA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento;

IV - disponibilizar acesso à energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - apresentar mensalmente os valores gastos de energia elétrica, água e esgoto, e telefone, quando couber, correspondentes ao consumo do período imediatamente anterior à medida, assim que dispositivos de medição sejam instalados;

VI - emitir os recibos de quitação do valor mensal, se couber, do consumo de energia elétrica, água e esgoto, e telefone quando da apresentação do comprovante de recolhimento pela **CONCESSIONÁRIA**;

VII - fiscalizar o cumprimento do objeto deste Instrumento;

VIII - notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do presente Termo, solicitando providências para regularização;

IX - proceder, sempre que necessário, a manutenção predial que lhe for devida como **CONCEDENTE**;

X - manter firme e valiosa a concessão objeto deste Instrumento, desde que mantida as condições avençadas;

XI - designar Comissão de Fiscalização composta por servidores da Instituição para acompanhar e fiscalizar o presente Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a partir do início da vigência deste Instrumento:

I- executar fielmente este Termo, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

II- responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades da área concedida e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;

III- não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da PROINFRA ou da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG);

IV- adquirir os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como realizar a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física;

V- identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

VI- responsabilizar-se por seu próprio ponto para acesso à internet;

VII- indicar um preposto com o responsável pelo funcionamento da área de concessão objeto deste Instrumento;

VIII- registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação em vigor;

IX- responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e de terceiros;

X- fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações e equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de exaustão, de segurança e outros;

XI- realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

XII- observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do Código de Postura do Município;

XIII- facilitar à **CONCEDENTE**, por meio da PROPLAG e/ou PROINFRA, sempre que estas julgarem necessário, a fiscalização e inspeção da área física e da documentação comprobatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista;

XIV- responsabilizar-se pelo pagamento das despesas referentes à energia elétrica, água e esgoto, telefone, se for o caso e à medida que dispositivos de aferição sejam instalados, bem como por todas as demais despesas, custos e outros gastos relacionados à sua atividade operacional, perante a **CONCEDENTE**;

XV- comprovar, sempre que solicitado, as quitações dos ressarcimentos por meio de apresentação da Guia de Recolhimento da União (GRU) paga;

XVI- prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONCEDENTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e aceitar a fiscalização do imóvel por parte desta última;

XVII- responder pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da **CONCEDENTE**;

XVIII- relatar à **CONCEDENTE** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações, equipamentos, utensílios ou mobiliário objeto da concessão;

XIX- planejar e executar seu próprio Plano de Controle e Manejo Integrado de Pragas Urbanas;

XX- manter afixado em quadro e em local visível ao público os alvarás de funcionamento e sanitário expedidos pela Prefeitura Municipal de Lavras;

XXI- manter durante a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

XXII- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**;

XXIII- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços;

XXIV- assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo.

XXV- recolher, conforme disposto na Cláusula Nona, as taxas de energia elétrica, água e esgoto e a tarifa de telefonia, se for o caso, mensalmente, por intermédio de GRU, até a data de seus respectivos vencimentos;

XXVI- ao término da concessão, devolver o imóvel à **CONCEDENTE** no estado em que o recebeu, ressalvado desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO NA ÁREA CONCEDIDA**

A **CONCESSIONÁRIA** poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias no imóvel para melhor adequar o espaço da área no atendimento aos usuários, desde que não altere a estrutura principal (primária) do imóvel.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar paredes falsas para adequações do espaço, o que lhe imputará a obrigação de apresentação do(s) Projeto(s) Técnico(s), arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da PROINFRA e/ou PROPLAG.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a intervenção na estrutura seja autorizada e realizada, a **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, sendo que as despesas decorrentes tanto da intervenção física na área concedida quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão às suas expensas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As eventuais benfeitorias executadas pela **CONCESSIONÁRIA** serão incorporadas ao patrimônio da UFLA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas da área concedida (incluindo instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras) decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, e correrão às suas expensas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela PROINFRA e/ou PROPLAG.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - É vedado alterar a fachada principal do estabelecimento, sendo a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a utilizar do padrão de comunicação visual da fachada estabelecido pela **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**. A manutenção abrange, entre outros, os seguintes itens:

a. água e esgoto:

- a.1. tubos e conexões;
- a.2. louças e metais;
- a.3. equipamentos, válvulas, sifões, etc.;
- a.4. limpeza de caixa de gordura.

b. energia:

- b.1. eletrodutos e conexões;
- b.2. lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese da Comissão de Fiscalização encontrar inconformidades na inspeção inicial ou outra inspeção qualquer, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada e terá prazo determinado para corrigir as irregularidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO TERMO**

Para os efeitos jurídicos e contábeis, o valor da concessão mensal do imóvel é de R\$ 901,80 (novecentos e um reais e oitenta centavos), perfazendo o montante global de R\$ 10.821,60 (dez mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor referente ao aluguel deverá ser recolhido por meio de GRU, exclusivamente no Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No valor acima não estão incluídas as despesas referente ao ressarcimento do consumo de energia elétrica, água e telefone.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RESSARCIMENTOS E DO PAGAMENTO**

Os ressarcimentos referentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone, quando for o caso, serão efetuados por meio de GRU do tipo simples, devendo ser paga exclusivamente no Banco do Brasil, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento dos valores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os valores serão apurados pela PROINFRA e disponibilizados mensalmente à **CONCESSIONÁRIA**, por meio de sistema eletrônico, sendo que os pagamentos deverão ocorrer da seguinte maneira:

I - o ressarcimento referente à utilização de energia elétrica dar-se-á por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela **CONCESSIONÁRIA**, em Kwh, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a concessionária de energia elétrica do município aplicar à UFLA;

II - o ressarcimento referente à utilização de água/esgoto dar-se-á por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela **CONCESSIONÁRIA**, em m<sup>3</sup>, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a concessionária de água e esgoto do município de Lavras aplicar à **UFLA**;

III - no que tange ao ressarcimento de gastos com telefone, poderá ser disponibilizado à **CONCESSIONÁRIA** um ponto de ramal autorizado a realizar ligações apenas a outros ramais internos à **UFLA**. Neste sentido, considerando que, por ora, este tipo de ponto é contratado a “tarifa zero” para esta Universidade, não será cobrado da **CONCESSIONÁRIA** o ressarcimento referente a gastos com telefonia, todavia, caso ocorra alteração no contrato de telefonia desta instituição e esta “modalidade” passe a gerar ônus, será cobrado o ressarcimento referente ao seu exato consumo;

IV - no caso de não haver instalação de medidor de energia elétrica ou hidrômetro no imóvel, será cobrado o valor da taxa mínima utilizado pelos concessionários de energia elétrica e água/esgoto do município de Lavras, para os ressarcimentos referentes aos incisos I e II.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a consulta dos valores de cada tipo de ressarcimento no sistema eletrônico a ser disponibilizado pela PROINFRA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Deverá ser emitida, preenchida e impressa pela **CONCESSIONÁRIA** uma GRU para cada tipo de ressarcimento e aluguel, observando os valores disponibilizados pela PROINFRA por meio de sistema eletrônico e previstos no instrumento contratual, conforme as instruções contidas no *site* governamental <[http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)>, observando-se ainda as orientações da Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, doravante denominada DCONT/UFLA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O preenchimento correto da GRU é de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que, no caso de erros de preenchimento que resultem em pagamento a outro(a) órgão/unidade do Serviço Público Federal, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** solicitando correção.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Poderá a **CONCEDENTE** exigir da **CONCESSIONÁRIA** a apresentação dos comprovantes de pagamento relacionados às despesas referentes ao Termo, os quais deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Na hipótese de não pagamento dos ressarcimentos e/ou aluguel dentro do prazo estipulado, será passível a aplicação à **CONCESSIONÁRIA** das seguintes multas:

I - multa de 2% (dois por cento), pelo atraso injustificado do pagamento de cada ressarcimento e aluguel, sobre o valor original do ressarcimento e do aluguel devido;

II - multa moratória de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplido dos ressarcimentos e/ou aluguel devidos pela concessão, a serem calculados *pro rata die*, no momento do preenchimento da GRU;

III - serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da concedente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A inadimplência por período superior a 3 (três) meses importará na aplicação à **CONCESSIONÁRIA** das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES**

O valor da concessão de uso será reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do Termo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será utilizado o Índice de Variação de Aluguéis Residenciais (IVAR), calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), acumulado em 12 (doze) meses para cálculo do reajuste.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Ocorrido o reajuste, a Comissão de Fiscalização comunicará à **CONCESSIONÁRIA** por meio de ofício, com registro de recebimento, o valor mensal devido para o período e o valor global do Termo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Para todos os fins de direito, o valor global contratual será igual ao resultado obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VGC = VM \times NMVC$$

Onde:

VGC: valor global contratual

VM: valor mensal vigente à época do cálculo

NMVC: número de meses da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os reajustes nos preços unitários para cálculo dos ressarcimentos referentes à consumo de energia elétrica, água/esgoto e telefone serão efetuados de acordo com a política de cada concessionário do serviço público e legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA**

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus servidores, empregados, colaboradores ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONCEDENTE** em decorrência de seu uso, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONCEDENTE** estipulará prazo à **CONCESSIONÁRIA** para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a Concessionária que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do instrumento celebrado;

II - falhar ou fraudar na execução do Termo;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração da Universidade Federal de Lavras poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONCEDENTE**;

II - multa de 2% (dois por cento), do valor mensal da concessão pelo atraso injustificado. Após o décimo quinto dia de atraso e, a critério da **CONCEDENTE**, incidirá a **CONCESSIONÁRIA** em inexecução total da obrigação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - multa de 5% (cinco) a 20% (vinte) incidente sobre o valor anual da concessão em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias e de descumprimento das demais obrigações assumidas;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As multas especificadas nos incisos II e III da Subcláusula Primeira serão cobradas diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções estabelecidas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONCEDENTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Uma vez comprovado o impedimento ou reconhecimento de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Universidade Federal de Lavras, em relação a um dos eventos arrolados no caput da presente cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** ficará isento das penalidades mencionadas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Os valores referentes à aplicação de multa deverão ser recolhidos pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante pagamento de GRU, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação final da decisão de apenação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Termo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão do presente Instrumento serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e à ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, acarreta as consequências previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No período de vigência do Termo, a **CONCEDENTE** poderá rescindi-lo a qualquer tempo, em razão do interesse público, independentemente de indenização, devendo notificar a **CONCESSIONÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas avençadas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo e seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial* da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, 30 de junho de 2022.

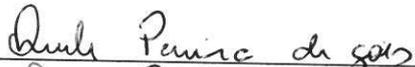
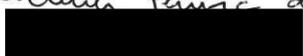
Pela **CONCEDENTE**:

  
**MÁRCIO MACHADO LADEIRA**  
Pró-Reitor de Planejamento e Gestão

Pelo **CONCESSIONÁRIA**:

  
**FERNANDO NOGUEIRA MARTINS JÚNIOR**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Aureli Pereira de Góes  
CPF: 

  
Nome: JURANDIR MARCELO SILVA  
CPF: Diretoria de Contratos e Convênios  
Setor de Trâmite Processual  
